



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00033/2024
DISPENSA DE VALOR Nº 00020/2024

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ
RUA MAJOR SÁTIRO, 171 - CENTRO - SANHARÓ - PE.
CEP: 55250-000 - E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

O **MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, situado no Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Major Sátiro, nº 171, Centro, município de Sanharó, inscrito no CNPJ nº 44.988.742/0001-42, torna público que realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, as exigências estabelecidas neste Edital, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 26/08/2024, às 16H00min (protocolo por e-mail) e das 07H00min às 13H00min (protocolo presencial).
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO E RESULTADO:	DIA 27/08/2024
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	cpl@sanharo.pe.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

Constitui objeto de Edital a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Instrumentos Musicais e Acessórios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE.**

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

RUA MAJOR SÁTIRO, 171 - CENTRO - SANHARÓ - PE.
CEP: 55250-000 - E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

03.07 - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO

1236100202.194 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO- EDUCAÇÃO/FNDE

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 31.106,66 (trinta e um mil e cento e seis reais e sessenta e seis centavos).**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BUMBO FUZILEIRO 22" X 30CM ALUMÍNIO	UNIDADES	3	497,97	1.493,91
2	SURDO 14" X 30CM ALUMÍNIO FOSCO COM PELE	UNIDADES	4	364,75	1.459,00
3	PRATO FANFARA 16" EM LATÃO	PARES	12	399,56	4.794,72
4	GANZA – EM ALUMINIO POLIDO SIMPLES, MEDIO COM 33 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADES	2	119,02	238,04
5	TAROL – COM ARO EM ALUMINIO, 10 CM X 14" COM 04 TIRANTES	UNIDADES	3	291,58	874,74
6	REPIQUE – CORPO EM ALUMISTEEL DE ALTA RESISTENCIA E AROS EM CHAPA, COM 08 TARRAXAS, PELE LEITOSA GROSSA 190 MICRONS, MODELO ADULTO, COM BAQUETAS E ESTOJO, DIAMETRO 12" X 30,00CM, PESO APROXIMADAMENTE 2,5KG	UNIDADES	3	524,20	1.572,60
7	QUADRITOM LUER TENOR DRUMS s 8/10/12/13 QUADRITOM É UM INSTRUMENTO DE PERCUSSÃO FORMADO POR QUATRO TAMBORES, USADO EM FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS. – ARO: CHAPA PRETO – PELE: LEITOSA – ACOMPANHA CARRIER – QUADRITON: 8"/10"/12"/13	UNIDADES	1	2.382,48	2.382,48
8	PANDEROLA – SEM PELE E DE FERRO EM FORMA DE LUA, COM CHAVES LATERAIS, SEM PELE DE FERRO	UNIDADES	2	56,21	112,42
9	PRATO FANFARA 13" EM LATÃO	PARES	5	515,79	2.578,95
10	TRIANGULO – FERRO, PRATA, MEDIO, COM BAQUETA	UNIDADES	1	89,82	89,82
11	ZABUMBA – MADEIRA MAPLE, DIVERSAS, DUPLA AFINACAO, 18 POLEGADAS, C/ AD LITE	UNIDADES	1	850,24	850,24
12	RECO-RECO – MADEIRA TORNEADA, NATURAL, COM CAMPANA, SEM CAMPANA INFANTIL COM 20 CM DE COMPRIMENTO, MOLAS – 03	UNIDADES	1	33,57	33,57
13	AGOGO – EM ALUMINIO, NA COR PRATA, SIMPLES, TAMANHO PEQUENO – 15 CM, MODELO DUPLO	UNIDADES	1	135,93	135,93
14	CAIXA TENOR 14"X06" FANFARA PROFISSIONAL LUEN/LINHA MARCHING BAND MADEIRA/COLETE/PELE LEITOSA	UNIDADES	1	2.215,22	2.215,22
15	BAQUETA – EM MADEIRA, NA COR MARFIM, DIAMETRO DA BAQUETA DE 15MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 406MM (BAQUETA 5A)	PARES	22	25,50	561,00
16	BAQUETA – TIPO MACANETA PARA BUMBO MARCHING BAND BT MB 04, INDICADA PARA BUMBOS MARCIAIS DE 22" E 24", PONTA DE BORRACHA 51,00X38,00MM, COMPRIMENTO DE	PARES	20	57,03	1.140,60



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	355,00MM,DIAMETRO 51,00MM. PONTA DIAMETRO 0,792",				
17	BAQUETA PARA SURDO MT18, COMPRIMENTO 365MM X 25MM DIÂMETRO, FABRICADA EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL.	PARES	16	11,64	186,24
18	BAQUETA PARA ATABAQUE MT04, COMPRIMENTO 382MM X 16,4MM DIÂMETRO, FABRICADA EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL.	PARES	5	40,12	200,60
19	BAQUETA DE SILICONE, FLEXÍVEL, PARA TOCAR PERCURSSÃO, TAMANHO: 8X420MM	PARES	10	47,28	472,80
20	CORREIA PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS – PARA TALABARTE DE BOMBO,EM NYLON, COM 7CM DE LARGURA,REGULÁVEL DE 1,00 A 1,75 M	UNIDADES	10	31,60	316,00
21	TALABAR, SIMPLES, REGULÁVEL, DOIS GANCHOS, PRETO	UNIDADES	50	36,88	1.844,00
22	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU, UTILIZADA EM CLARINETE,NO FORMATO ELÍPTICO,NUMERO 3,0,MEDINDO 1/2 – ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FLOW PACK (FACTORY FRESH) CONTRA UMIDADE	UNIDADES	7	35,51	248,57
23	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX ALTO,NO FORMATO ELÍPTICO,SIB NUMERO 2,5. CORTE FILED TRADICIONAL,COM ESTOJO PLÁSTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	11	37,58	413,38
24	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX ALTO,NO FORMATO ELÍPTICO,SIB NUMERO 3,0. CORTE FILED TRADICIONAL,COM ESTOJO PLÁSTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	5	38,49	192,45
25	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX TENOR,NO FORMATO ELÍPTICO,SIB NUMERO 3,0. CORTE FILED TRADICIONAL,COM ESTOJO PLÁSTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	8	52,64	421,12
26	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX SOPRANO,NO FORMATO ELÍPTICO,SIB NUMERO 2,5. CORTE FILED TRADICIONAL,COM ESTOJO PLÁSTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	2	40,72	81,44
27	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX TENOR,NO FORMATO ELÍPTICO,SIB NUMERO 2. CORTE FILED TRADICIONAL,COM ESTOJO PLÁSTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	2	41,55	83,10
28	KIT DE PELE PARA QUADRITOM, HIDRÁULICA, MEDIDAS DAS PELES EM POLEGADAS: 08", 10", 12" E 13"	KITS	2	325,07	650,14
29	PELE DE BATIDA 24", PARA BUMBO FUZILEIRO, GROSSA, DIÂMETRO: 55,9CM, PELE LEITOSA DE 190MICRONS COM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE REFORÇADO	UNIDADES	5	62,00	310,00
30	PELE DE BATIDA 22", PARA BUMBO FUZILEIRO, GROSSA, DIÂMETRO: 55,9CM, PELE LEITOSA DE 190MICRONS COM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE REFORÇADO.	UNIDADES	8	82,04	656,32
31	PELE DE BATIDA 20", PARA BUMBO FUZILEIRO, GROSSA, DIÂMETRO: 50,8CM PELE LEITOSA DE 190MICRONS COM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE REFORÇADO.	UNIDADES	3	36,57	109,71
32	PELE DE BATIDA DE 13", LEITOSA GROSSA.	UNIDADES	11	28,43	312,73



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33	PELE DE RESPOSTA DE 13", PRODUZIDA COM UM FILME D FINA ESPESSURA, TRANSMITE MUITA SENSIBILIDADE E VIBRAÇÃO AO TOQUE. PELE IDEAL PARA RESPOSTA DE CAIXA.	UNIDADES	11	35,95	395,45
34	PELE DE BATIDA DE 14", LEITOSA, GROSSA DIÂMETRO: 36CM.	UNIDADES	29	29,55	856,95
35	PELE DE RESPOSTA DE 14", PRODUZIDA COM UM FILME D FINA ESPESSURA, TRANSMITE MUITA SENSIBILIDADE E VIBRAÇÃO AO TOQUE.	UNIDADES	15	28,00	420,00
36	PELE DE BATIDA DE 10" PARA SURDO E ATABAQUE, LEITOSA DE 190 MICRONS COM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE.	UNIDADES	12	17,41	208,92
37	PELE HIDRÁULICA DUPLO FILME 20"	UNIDADES	2	185,63	371,26
38	PELE HIDRÁULICA DUPLO FILME 10"	UNIDADES	6	117,98	707,88
39	PELE HIDRÁULICA DUPLO FILME 8"	UNIDADES	4	110,91	443,64
40	CREME LUBRIFICANTE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA VARA DE TROMBONE AÇÃO DE DESLIZAMENTO ÁGIL É OBTIDA, MANTENDO O AR FIRME E EVITANDO O DESGASTE FACILITA SUA TOCABILIDADE E PROLONGA A DURABILIDADE EM SEU INSTRUMENTO.	UNIDADES	2	108,98	217,96
41	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DAS VÁLVULAS E PISTOS – FRASCO COM 30ML PRODUTO NOBRE E SEM CHEIRO E DE ALTA RESISTÊNCIA COM ÓTIMA DURTAÇÃO NA LUBRIFICAÇÃO DOS PISTOS / VÁLVULAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. TEM AÇÃO LUBRIFICANTE E PROTETIVA, NÃO RESSECA OS PISTOS,NÃO AGRIDE AS PARTES E PEÇAS DOS INSTRUMENTOS. O MODELO CONTA GOTA FACILITA A APLICAÇÃO E EVITA O DESPERDÍCIO DO PRODUTO. IDEAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS: – TROMBONE DE PISTO, TROMPETE, BOMBARDINO, FUGERLHORN, TROMPAS, TUBAS E OUTROS.	UNIDADES	6	75,46	452,76
				Total	31.106,66

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no PNCP, e os respectivos documentos e propostas poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00020/2024**.

4.1.1.Limite para Apresentação dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços na Rua Major Sátiro, 219 - Centro - Sanharó – PE CEP: 55250–000 - CEP: 55.250–000 – Sala de Licitações – **26/08/2024 até às 13H00min, protocolo presencial;**

4.1.2.Limite para apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preços via e-mail **cpl@sanharo.pe.gov.br** : **26/08/2024, às 16H00min.**



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.3.Data do julgamento das propostas e documentação de habilitação para ocorrer no dia **27/08/2024**.

4.2. Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2.Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

4.2.4.1. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigente da lei;

4.2.5.Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6.Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8.Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9.Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo III);

4.2.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

4.3.Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1.A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2.As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica Requisição para Compra, em duas vias, expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e representantes legais.

5.2. Para cada aquisição, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações de qual produto, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

5.3. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

5.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer diariamente/imediata, após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), em locais indicado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ
RUA MAJOR SÁTIRO, 171 - CENTRO - SANHARÓ - PE.

5.5. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

RUA MAJOR SÁTIRO, 171 - CENTRO - SANHARÓ - PE.
CEP: 55250-000 - E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

6.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

6.6. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1:00 hora (uma hora), contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

8.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias;

8.2.A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024.**

9.0.DO REAJUSTAMENTO:

9.1.Os preços são contratados são fixos e irrevogáveis até o término do contrato.

10. DO PAGAMENTO:

10.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

11.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

11.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

11.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

11.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

12. DO JULGAMENTO

12.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

12.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

12.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

12.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

12.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

12.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

12.7. Não será firmada contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

12.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

12.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br.

13. DO DESEMPATE



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.1.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a. Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c. Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

13.2.Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

17.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Poderá o Fundo Municipal de Educação revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Fundo Municipal de Educação deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município de Sanharó – PE.

18.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 18.5.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 18.5.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 18.5.3 – **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 18.5.4 – **ANEXO IV** – MINUTA DO CONTRATO.

Sanharó – PE, 21 de agosto de 2024.

TACIANA NUNES CALADO GOMES
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Instrumentos Musicais e Acessórios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE.**

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pelos seguintes motivos:

A aquisição de instrumentos musicais visa garantir a continuidade das bandas fanfarras e da cultura musical nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Sanharó-PE.

Tal aquisição garante instrumentos adequados para os ensaios das bandas e uma qualidade melhor nas apresentações culturais que é desfiles cívicos.

Desta forma, é necessário a contratação de empresa para o fornecimento do objeto em tela.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BUMBO FUZILEIRO 22" X 30CM ALUMÍNIO	UNIDADES	3
2	SURDO 14" X 30CM ALUMÍNIO FOSCO COM PELE	UNIDADES	4
3	PRATO FANFARA 16" EM LATÃO	PARES	12
4	GANZA – EM ALUMINIO POLIDO SIMPLES, MEDIO COM 33 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADES	2
5	TAROL – COM ARO EM ALUMINIO, 10 CM X 14" COM 04 TIRANTES	UNIDADES	3
6	REPIQUE – CORPO EM ALUMISTEEL DE ALTA RESISTENCIA E AROS EM CHAPA, COM 08 TARRAXAS, PELE LEITOSA GROSSA 190 MICRONS, MODELO ADULTO, COM BAQUETAS E ESTOJO, DIAMETRO 12" X 30,00CM, PESO APROXIMADAMENTE 2,5KG	UNIDADES	3
7	QUADRITOM LUER TENOR DRUMS s 8/10/12/13 QUADRITOM É UM INSTRUMENTO DE PERCUSSÃO FORMADO POR QUATRO TAMBORES, USADO EM FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS. – ARO: CHAPA PRETO – PELE: LEITOSA – ACOMPANHA CARRIER – QUADRITON: 8"/10"/12"/13	UNIDADES	1
8	PANDEROLA – SEM PELE E DE FERRO EM FORMA DE LUA, COM CHAVES LATERAIS, SEM PELE DE FERRO	UNIDADES	2
9	PRATO FANFARA 13" EM LATÃO	PARES	5
10	TRIANGULO – FERRO, PRATA, MEDIO, COM BAQUETA	UNIDADES	1
11	ZABUMBA – MADEIRA MAPLE, DIVERSAS, DUPLA AFINACAO, 18 POLEGADAS, C/ AD LITE	UNIDADES	1
12	RECO-RECO – MADEIRA TORNEADA, NATURAL, COM CAMPANA, SEM CAMPANA INFANTIL COM 20 CM DE COMPRIMENTO, MOLAS – 03	UNIDADES	1
13	AGOGO – EM ALUMINIO, NA COR PRATA, SIMPLES, TAMANHO PEQUENO – 15 CM, MODELO DUPLO	UNIDADES	1



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14	CAIXA TENOR 14"X06" FANFARA PROFISSIONAL LUEN/LINHA MARCHING BAND MADEIRA/COLETE/PELE LEITOSA	UNIDADES	1
15	BAQUETA – EM MADEIRA, NA COR MARFIM, DIAMETRO DA BAQUETA DE 15MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 406MM (BAQUETA 5A)	PARES	22
16	BAQUETA – TIPO MACANETA PARA BUMBO MARCHING BAND BT MB 04, INDICADA PARA BUMBOS MARCIAIS DE 22" E 24",PONTA DE BORRACHA 51,00X38,00MM,COMPRIMENTO DE 355,00MM,DIAMETRO 51,00MM. PONTA DIAMETRO 0,792",	PARES	20
17	BAQUETA PARA SURDO MT18, COMPRIMENTO 365MM X 25MM DIÂMETRO, FABRICADA EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL.	PARES	16
18	BAQUETA PARA ATABAQUE MT04, COMPRIMENTO 382MM X 16,4MM DIÂMETRO, FABRICADA EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL.	PARES	5
19	BAQUETA DE SILICONE, FLEXÍVEL, PARA TOCAR PERCURSSÃO, TAMANHO: 8X420MM	PARES	10
20	CORREIA PARA INSTRUMENTOS MUSICAIS – PARA TALABARTE DE BOMBO,EM NYLON, COM 7CM DE LARGURA,REGULAVEL DE 1,00 A 1,75 M	UNIDADES	10
21	TALABAR, SIMPLES, REGULÁVEL, DOIS GANCHOS, PRETO	UNIDADES	50
22	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU, UTILIZADA EM CLARINETE,NO FORMATO ELIPTICO,NUMERO 3,0,MEDINDO 1/2 – ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FLOW PACK (FACTORY FRESH) CONTRA UMIDADE	UNIDADES	7
23	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX ALTO,NO FORMATO ELIPTICO,SIB NUMERO 2,5. CORTE FILED TRADICIONAL,COM ESTOJO PLASTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	11
24	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX ALTO,NO FORMATO ELIPTICO,SIB NUMERO 3,0. CORTE FILED TRADICIONAL,COM ESTOJO PLASTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	5
25	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX TENOR,NO FORMATO ELIPTICO,SIB NUMERO 3,0. CORTE FILED TRADICIONAL,COM ESTOJO PLASTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	8
26	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX SOPRANO,NO FORMATO ELIPTICO,SIB NUMERO 2,5. CORTE FILED TRADICIONAL,COM ESTOJO PLASTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	2
27	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX TENOR,NO FORMATO ELIPTICO,SIB NUMERO 2. CORTE FILED TRADICIONAL,COM ESTOJO PLASTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	2
28	KIT DE PELE PARA QUADRITOM, HIDRÁULICA, MEDIDAS DAS PELES EM POLEGADAS: 08", 10", 12" E 13"	KITS	2
29	PELE DE BATIDA 24", PARA BUMBO FUZILEIRO, GROSSA, DIÂMETRO: 55,9CM, PELE LEITOSA DE 190MICRONSCOM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE REFORÇADO	UNIDADES	5
30	PELE DE BATIDA 22", PARA BUMBO FUZILEIRO, GROSSA, DIÂMETRO: 55,9CM, PELE LEITOSA DE 190MICRONSCOM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE REFORÇADO.	UNIDADES	8
31	PELE DE BATIDA 20", PARA BUMBO FUZILEIRO, GROSSA, DIÂMETRO: 50,8CM PELE LEITOSA DE 190MICRONSCOM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE REFORÇADO.	UNIDADES	3
32	PELE DE BATIDA DE 13", LEITOSA GROSSA.	UNIDADES	11
33	PELE DE RESPOSTA DE 13", PRODUZIDA COM UM FILME D FINA ESPESSURA, TRANSMITE MUITA SENSIBILIDADE E VIBRAÇÃO AO TOQUE. PELE IDEAL PARA RESPOSTA DE CAIXA.	UNIDADES	11
34	PELE DE BATIDA DE 14", LEITOSA, GROSSA DIÂMETRO: 36CM.	UNIDADES	29
35	PELE DE RESPOSTA DE 14", PRODUZIDA COM UM FILME D FINA ESPESSURA, TRANSMITE MUITA SENSIBILIDADE E VIBRAÇÃO AO TOQUE.	UNIDADES	15



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

36	PELE DE BATIDA DE 10" PARA SURDO E ATABAQUE, LEITOSA DE 190 MICRONS COM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE.	UNIDADES	12
37	PELE HIDRÁULICA DUPLO FILME 20"	UNIDADES	2
38	PELE HIDRÁULICA DUPLO FILME 10"	UNIDADES	6
39	PELE HIDRÁULICA DUPLO FILME 8"	UNIDADES	4
40	CREME LUBRIFICANTE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA VARA DE TROMBONE AÇÃO DE DESLIZAMENTO ÁGIL É OBTIDA, MANTENDO O AR FIRME E EVITANDO O DESGASTE FACILITA SUA TOCABILIDADE E PROLONGA A DURABILIDADE EM SEU INSTRUMENTO.	UNIDADES	2
41	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DAS VÁLVULAS E PISTOS – FRASCO COM 30ML PRODUTO NOBRE E SEM CHEIRO E DE ALTA RESISTÊNCIA COM ÓTIMA DURTAÇÃO NA LUBRIFICAÇÃO DOS PISTOS / VÁLVULAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. TEM AÇÃO LUBRIFICANTE E PROTETIVA, NÃO RESSECA OS PISTOS, NÃO AGRIDE AS PARTES E PEÇAS DOS INSTRUMENTOS. O MODELO CONTA GOTA FACILITA A APLICAÇÃO E EVITA O DESPERDÍCIO DO PRODUTO. IDEAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS: – TROMBONE DE PISTO, TROMPETE, BOMBARDINO, FUGERLHORN, TROMPAS, TUBAS E OUTROS.	UNIDADES	6

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.1. O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica Requisição para Compra, em duas vias, expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e representantes legais.

3.2. Para cada aquisição, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações de qual produto, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

3.3. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

3.4. A entrega dos produtos deverá ocorrer diariamente/imediata, após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), em locais indicado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ
RUA MAJOR SÁTIRO, 171 - CENTRO - SANHARÓ - PE.**

3.5. O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

4.5. Após o recebimento, a Contratante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação acerca do aceite final dos materiais/produtos;

4.6. Em caso de recusa do material, o contratado deverá efetivar sua substituição no prazo de até 1:00 hora (uma hora), contados a partir da comunicação da recusa, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas;

4.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

5.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

5.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

6.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias;

6.2. A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024.**

7.0. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços são contratados são fixos e irrevogáveis até o término do contrato.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

9.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

9.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

9.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- l) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- n) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- o) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- p) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- r) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- s) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- t) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- u) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- v) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

9.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

10.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

11.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

13.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SHEILA MAYARA RIBEIRO DO CARMO
Coordenadora Pedagógica



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº 00020/2024.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Instrumentos Musicais e Acessórios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	BUMBO FUZILEIRO 22" X 30CM ALUMÍNIO	UNIDADES	3		
2	SURDO 14" X 30CM ALUMÍNIO FOSCO COM PELE	UNIDADES	4		
3	PRATO FANFARA 16" EM LATÃO	PARES	12		
4	GANZA – EM ALUMINIO POLIDO SIMPLES, MEDIO COM 33 CM DE COMPRIMENTO	UNIDADES	2		
5	TAROL – COM ARO EM ALUMINIO, 10 CM X 14" COM 04 TIRANTES	UNIDADES	3		
6	REPIQUE – CORPO EM ALUMISTEEL DE ALTA RESISTENCIA E AROS EM CHAPA, COM 08 TARRAXAS, PELE LEITOSA GROSSA 190 MICRONS, MODELO ADULTO, COM BAQUETAS E ESTOJO, DIAMETRO 12" X 30,00CM, PESO APROXIMADAMENTE 2,5KG	UNIDADES	3		
7	QUADRITOM LUER TENOR DRUMS s 8/10/12/13 QUADRITOM É UM INSTRUMENTO DE PERCUSSÃO FORMADO POR QUATRO TAMBORES, USADO EM FANFARRAS E BANDAS MARCIAIS. – ARO: CHAPA PRETO – PELE: LEITOSA – ACOMPANHA CARRIER – QUADRITON: 8"/10"/12"/13	UNIDADES	1		
8	PANDEROLA – SEM PELE E DE FERRO EM FORMA DE LUA, COM CHAVES LATERAIS, SEM PELE DE FERRO	UNIDADES	2		
9	PRATO FANFARA 13" EM LATÃO	PARES	5		
10	TRIANGULO – FERRO, PRATA, MEDIO, COM BAQUETA	UNIDADES	1		
11	ZABUMBA – MADEIRA MAPLE, DIVERSAS, DUPLA AFINACAO, 18 POLEGADAS, C/ AD LITE	UNIDADES	1		
12	RECO-RECO – MADEIRA TORNEADA, NATURAL, COM CAMPANA, SEM CAMPANA INFANTIL COM 20 CM DE COMPRIMENTO, MOLAS – 03	UNIDADES	1		
13	AGOGO – EM ALUMINIO, NA COR PRATA, SIMPLES, TAMANHO PEQUENO – 15 CM, MODELO DUPLO	UNIDADES	1		
14	CAIXA TENOR 14"X06" FANFARA PROFISSIONAL LUEN/LINHA MARCHING BAND MADEIRA/COLETE/PELE LEITOSA	UNIDADES	1		
15	BAQUETA – EM MADEIRA, NA COR MARFIM, DIAMETRO DA BAQUETA DE 15MM, TAMANHO DA BAQUETA DE 406MM (BAQUETA 5A)	PARES	22		
16	BAQUETA – TIPO MACANETA PARA BUMBO MARCHING BAND BT MB 04, INDICADA PARA BUMBOS MARCIAIS DE 22" E 24", PONTA DE BORRACHA 51,00X38,00MM, COMPRIMENTO DE 355,00MM, DIAMETRO 51,00MM. PONTA DIAMETRO 0,792",	PARES	20		
17	BAQUETA PARA SURDO MT18, COMPRIMENTO 365MM X 25MM DIÂMETRO, FABRICADA EM	PARES	16		



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL.				
18	BAQUETA PARA ATABAQUE MT04, COMPRIMENTO 382MM X 16,4MM DIÂMETRO, FABRICADA EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, RESISTENTE E DURÁVEL.	PARES	5		
19	BAQUETA DE SILICONE, FLEXÍVEL, PARA TOCAR PERCURSSÃO, TAMANHO: 8X420MM	PARES	10		
20	CORREIA PARA INSTRUMENTOS MÚSICAIS – PARA TALABARTE DE BOMBO, EM NYLON, COM 7CM DE LARGURA, REGULÁVEL DE 1,00 A 1,75 M	UNIDADES	10		
21	TALABAR, SIMPLES, REGULÁVEL, DOIS GANCHOS, PRETO	UNIDADES	50		
22	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU, UTILIZADA EM CLARINETE, NO FORMATO ELÍPTICO, NÚMERO 3,0, MEDINDO 1/2 – ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FLOW PACK (FACTORY FRESH) CONTRA UMIDADE	UNIDADES	7		
23	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX ALTO, NO FORMATO ELÍPTICO, SIB NÚMERO 2,5. CORTE FILED TRADICIONAL, COM ESTOJO PLÁSTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	11		
24	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX ALTO, NO FORMATO ELÍPTICO, SIB NÚMERO 3,0. CORTE FILED TRADICIONAL, COM ESTOJO PLÁSTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	5		
25	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX TENOR, NO FORMATO ELÍPTICO, SIB NÚMERO 3,0. CORTE FILED TRADICIONAL, COM ESTOJO PLÁSTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	8		
26	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX SOPRANO, NO FORMATO ELÍPTICO, SIB NÚMERO 2,5. CORTE FILED TRADICIONAL, COM ESTOJO PLÁSTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	2		
27	PALHETA – EM MADEIRA TIPO BAMBU UTILIZADA EM SAX TENOR, NO FORMATO ELÍPTICO, SIB NÚMERO 2. CORTE FILED TRADICIONAL, COM ESTOJO PLÁSTICO DE ENCAIXE LATERAL	UNIDADES	2		
28	KIT DE PELE PARA QUADRILHÃO, HIDRÁULICA, MEDIDAS DAS PELES EM PÓLEGADAS: 08", 10", 12" E 13"	KITS	2		
29	PELE DE BATIDA 24", PARA BUMBO FUZILEIRO, GROSSA, DIÂMETRO: 55,9CM, PELE LEITOSA DE 190MICRONS COM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE REFORÇADO	UNIDADES	5		
30	PELE DE BATIDA 22", PARA BUMBO FUZILEIRO, GROSSA, DIÂMETRO: 55,9CM, PELE LEITOSA DE 190MICRONS COM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE REFORÇADO.	UNIDADES	8		
31	PELE DE BATIDA 20", PARA BUMBO FUZILEIRO, GROSSA, DIÂMETRO: 50,8CM PELE LEITOSA DE 190MICRONS COM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE REFORÇADO.	UNIDADES	3		
32	PELE DE BATIDA DE 13", LEITOSA GROSSA.	UNIDADES	11		
33	PELE DE RESPOSTA DE 13", PRODUZIDA COM UM FILME DE FINA ESPESSURA, TRANSMITE MUITA SENSIBILIDADE E VIBRAÇÃO AO TOQUE. PELE IDEAL PARA RESPOSTA DE CAIXA.	UNIDADES	11		



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

34	PELE DE BATIDA DE 14", LEITOSA, GROSSA DIÂMETRO: 36CM.	UNIDADES	29		
35	PELE DE RESPOSTA DE 14", PRODUZIDA COM UM FILME D FINA ESPESSURA, TRANSMITE MUITA SENSIBILIDADE E VIBRAÇÃO AO TOQUE.	UNIDADES	15		
36	PELE DE BATIDA DE 10" PARA SURDO E ATABAQUE, LEITOSA DE 190 MICRONS COM PERFIL DE ALUMÍNIO GRANDE.	UNIDADES	12		
37	PELE HIDRÁULICA DUPLO FILME 20"	UNIDADES	2		
38	PELE HIDRÁULICA DUPLO FILME 10"	UNIDADES	6		
39	PELE HIDRÁULICA DUPLO FILME 8"	UNIDADES	4		
40	CREME LUBRIFICANTE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA VARA DE TROMBONE AÇÃO DE DESLIZAMENTO ÁGIL É OBTIDA, MANTENDO O AR FIRME E EVITANDO O DESGASTE FACILITA SUA TOCABILIDADE E PROLONGA A DURABILIDADE EM SEU INSTRUMENTO.	UNIDADES	2		
41	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA LUBRIFICAÇÃO DAS VÁLVULAS E PISTOS – FRASCO COM 30ML PRODUTO NOBRE E SEM CHEIRO E DE ALTA RESISTÊNCIA COM ÓTIMA DURTAÇÃO NA LUBRIFICAÇÃO DOS PISTOS / VÁLVULAS DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS. TEM AÇÃO LUBRIFICANTE E PROTETIVA, NÃO RESSECA OS PISTOS,NÃO AGRIDE AS PARTES E PEÇAS DOS INSTRUMENTOS. O MODELO CONTA GOTA FACILITA A APLICAÇÃO E EVITA O DESPERDÍCIO DO PRODUTO. IDEAL PARA LUBRIFICAÇÃO DE INSTRUMENTOS: – TROMBONE DE PISTO, TROMPETE, BOMBARDINO, FUGELHORN, TROMPAS, TUBAS E OUTROS.	UNIDADES	6		
			Total		

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00020/2024

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE VALOR Nº 00020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00033/2024

CONTRATO Nº: /.....

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANHARÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ E A EMPRESA....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Educação de Sanharó - Rua Major Sátiro, 172 - Centro - Sanharó - PE, CNPJ nº 44.988.742/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação Taciana Nunes Calado Gomes, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Zequinha Victor, 55 - Vice-prefeito Iraldemir Aquino de Freitas - Sanharó - PE, CPF nº **1.306.734-**, Carteira de Identidade nº **412** SDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Valor nº 00020/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Instrumentos Musicais e Acessórios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº 00020/2024** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços são contratados são fixos e irredutíveis até o término do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Sanharó:

03.07 - CONVÊNIOS EDUCAÇÃO

1236100202.194 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO- EDUCAÇÃO/FNDE

44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Para ocorrer no prazo de até 30 (Trinta) dias úteis, contados da entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: 5 (cinco) dias;

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o fim do exercício financeiro de 2024, considerado da data de sua assinatura.**



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica Requisição para Compra, em duas vias, expedida pelo Departamento de Compras, contendo autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** e representantes legais.

Para cada aquisição, deverá ser apresentada uma requisição a qual deverá conter as informações de qual produto, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**. A primeira via ficará em poder da empresa e a segunda via, em poder do servidor, deverá retornar para o setor de almoxarifado para a realização da baixa.

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

A entrega dos produtos deverá ocorrer diariamente/imediata, após a emissão da autorização de fornecimento/pedido, devendo ser entregue a contratante no horário de expediente (Das 08:00 às 13:00 Horas), em locais indicados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ
RUA MAJOR SÁTIRO, 171 - CENTRO - SANHARÓ - PE.

O objeto será recebido por servidor designado, nos prazos e nos termos estabelecidos neste instrumento, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

RUA MAJOR SÁTIRO, 171 - CENTRO - SANHARÓ - PE.
CEP: 55250-000 - E-mail: cpl@sanharo.pe.gov.br



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto, com as especificações contidas no termo de referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução deste instrumento contratual será exercida por servidor designado em portaria.

Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços e/ou fornecimento;

Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;

Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

Recusar serviço e/ou fornecimento diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços/fornecimento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

Emitir avaliação da qualidade do serviço/fornecimento;

Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

Referente a execução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, apresenta-se:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE SANHARÓ-PE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sanharó.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Sanharó - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....